



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E

COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)**, órgão permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, constituindo-se colegiado máximo de composição paritária, entre o Poder Público e a sociedade organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão responsável pela formulação, coordenação e acompanhamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMDPI:

I - formular, analisar, aprovar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da pessoa idosa, em consonância com a Política Estadual e Federal, cumprindo e zelando pela sua execução;

II - formular diretrizes, em consonância com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para o desenvolvimento de ações de promoção e proteção da pessoa idosa no Município, estabelecendo prioridades de atuação e sugerindo a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa em suas diversas áreas;

III - estabelecer critérios para inscrição das organizações governamentais e não governamentais prestadoras de serviços à pessoa idosa, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 2003, mantendo cadastro atualizado dessas entidades e fiscalizando suas atividades, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal;

IV - supervisionar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando a qualidade, a participação e o acesso da pessoa idosa na prestação deste serviço;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - estimular estudos, debates e pesquisas, realização de eventos, objetivando prestigiar, valorizar e promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - propor medidas que visem garantir, ampliar e aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer forma de discriminação, e subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VII estimular a criação de formas alternativas de atendimento não asilar que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade;

VIII - estabelecer a forma de participação em regime Institucional de Longa Permanência para Idoso (ILPI), filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;

IX - acompanhar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e demais propostas, assim como a sua elaboração, avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário com suas eventuais alterações, solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar e fiscalizar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando Programas, projetos e Ações das Organizações governamentais ou não-governamentais de apoio à pessoa idosa;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação das organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, e estabelecer normas para seu funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

XV - exercer a fiscalização das Organizações governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos Art.s 52 a 55 da Lei no. 10.741/03;

XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de violação dos direitos da pessoa idosa, encaminhando-as às autoridades competentes e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII - articular com todas as políticas a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes para a priorização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPI, será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes de forma paritária, sendo:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Lazer;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Jurídicos;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- h) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- i) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada, vinculados à promoção, proteção, atendimento ou defesa dos direitos da pessoa idosa:

- a) 06 representantes de Organizações de Promoção, Atendimento ou defesa a pessoa idosa legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- b) 02 representantes da sociedade civil com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) 01 representante de prestadores de serviço ou profissionais que trabalhem diretamente com a pessoa idosa;

§ 1º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas Organizações não-governamentais:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II – as associações de aposentados;

III – organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV – organizações de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;

VI – Instituições de Ensino Superior;

VII – outras Organizações legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 02 (dois) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

VIII - associações que prestam serviços de assistência, saúde ou habitação;

IX - associações ou conselhos profissionais (OAB, CRESS, sindicatos etc.) que atuam na defesa dos direitos humanos e do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da categoria representativa.

Art. 6º Os membros do Poder Público do CMDPI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Os membros do CMDPI terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio e indicados pelas respectivas entidades representativas.

Art. 9º Somente será admitida a participação de organizações juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de 2 (dois) anos e inscrita no CMDPI.

Art. 10. O Conselho poderá criar Comissões de Trabalho, de caráter temporário e/ou permanente, para tratar de assuntos específicos;

Art. 11. O Regimento Interno estabelecerá os requisitos exigíveis para a indicação dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato, de dispensa ou vacância e outras especificidades para que o CMDPI possa atuar com transparência e legalidade;

Art. 12. As funções dos membros do CMDPI não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 13. Nos casos de extinção das organizações representadas, de desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria dos seus membros, outra que a substitua, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14. O CMDPI terá Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 15. O CMDPI reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. O CMDPI instituirá seus atos por meio de resoluções e deliberações aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17. O CMDPI contará com uma secretaria-executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado no prazo de 30 dias a contar de sua instalação.

Art. 18. Cumpre à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI, proporcionando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROCC. Nº 78/26
FOLHA Nº 10

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA PESSOA IDOSA

Art. 19. As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos do idoso.

Art. 21. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§ 2º Ao convocar a conferência, caberá ao CMDPI:

I - elaborar as normas;

II - constituir, de seu funcionamento; a comissão organizadora;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O CMDPI elaborará seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.


Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23. Os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, nº 5.530, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 5.593, de 4 de setembro de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **062/2026**
Autoria: Prefeito Municipal